



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 589

CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 23 DA LEI Nº 429/70, CONSOLIDADA AS LEIS NºS. 435/79, 476/81 E 483/81, REVOGA A LEI 535/81 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - São supplementados no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Butiá, de que trata a Lei Municipal nº 429, de 20 de julho de 1979, os seguintes Cargos em Comissão e as respectivas Funções Gratificadas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um)	Dirigente de Equipe	CC3 ou FG 3
7 (sete)	Dirigente de Núcleo	CC2 ou FG 2

Artigo 2º - É consolidada nesta, a Lei Municipal nº 435 de 09 de novembro de 1979, que criou em conformidade com a Lei nº 429 o Cargo em Comissão e a respectiva Função Gratificada de Chefe de Turma.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um)	Chefe de Turma	CC 1 ou FG 1

Artigo 3º - É consolidada nesta, a Lei Municipal nº 476 de 19 de maio de 1981, que criou em conformidade com a Lei nº 429/79 em seu artigo 17º, o Cargo de Provimento Efetivo no Quadro Único de Funcionários Municipais, o seguinte cargo:

NÍVEL	TOTAL D/CARGOS	DENOMINAÇÃO DE CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO
Simples	1 (um)	Auxiliar de Administração	I	3.3.1.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 2

Artigo 4º - É consolidada nesta, a Lei Municipal nº 483 de 20 de agosto de 1981, que alterou o artigo 23 da Lei Municipal nº 429/79, no que se refere ao Padrão de Subprefeitos do Município de Butiá, passando o mesmo de CC2 ou FG2 para CC3 ou FG3, conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
2 (dois)	Subprefeito	CC3 ou FG3

Artigo 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 535 de 11 de janeiro de 1983, que alterou os artigos 35º e 36º da Lei nº 429/79 que trata da promoção horizontal.

Artigo 6º - O artigo 34º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 429/79, passa a vigorar com a seguinte redação: Serão promovidos horizontalmente a cada período de três anos, os servidores de cada classe, com estabilidade.

Parágrafo 1º - As promoções horizontais serão efetuadas no mês em que o funcionário completar o triênio, para vigorar no mês seguinte ao da avaliação, exceto a dos funcionários que tiveram seus avanços congelados pela Lei nº 429/79, que serão promovidos no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício imediato.

Parágrafo 2º - Sera promovido horizontalmente todo o funcionário que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) no somatório dos pontos.

Parágrafo 3º - As faltas não justificadas serão contadas em déconto.

Parágrafo 4º - O ano em que o funcionário não for aprovado, não será computado para efeito de promoção.

Artigo 7º - O artigo 35º da Lei Municipal nº 429/79 terá a seguinte redação:

Para a Promoção Horizontal serão exigidos os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

fl. 3

- I - assiduidade de 90% (noventa por cento) no triênio, desprezados os afastamentos de serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício;
- II - pontualidade em no mínimo 80% (oitenta por cento) do triênio, computando-se em dobro o atraso ou saída antecipada, superior a 30 minutos;
- III - inexistência no triênio e com registro por escrito passadas em julgado de:
 - a) penalidade de suspensão ou
 - b) mais de uma penalidade de repreensão ou
 - c) mais de duas penalidades de advertência.

Parágrafo Único - Para efeito da avaliação de que trata os artigos 6º e 7º desta Lei, é necessário a utilização dos anexos I, II, III, IV, V e VI que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 19 de outubro de 1984

RUBEM CÉLIO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de outubro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, de de 1984.

Drt: Comissão de Avaliação

Portaria:

A Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 27/84, de 04.04.84., em atendimento a Lei 429 de 20.07.79., que adota no Serviço Público Municipal o Plano de Classificação de cargos e funções, no primeiro passo de seu trabalho ao ano de 1983, julga necessário obter informações individuais de cada funcionário sujeito à avaliação, referente a determinados ítems e aspectos constantes da "Ficha de Avaliação do Mérito", para os quais solicita sejam fornecidos o mais breve possível, conforme abaixo relacionados nos critérios de avaliação.

1	2	3	4	5	6	7	8
Mínima	Regular			Boa		Excelente	

1 - ATIVIDADES FUNCIONAIS

- 1 - Desempenho e Qualidade do Trabalho
- 2 - Colaboração e Ética Profissional
- 3 - Conduta Funcional

2 - CONTRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

- 1 - Conhecimento e/ou Experiência
- 2 - Iniciativa
- 3 - Perfeicionamento funcional e compreensão dos deveres
- 4 - Inovação

3 - COMISSÃO:

Lidia Masantos d/Silveira Roberto R.de Freitas Lidia B.Luz Rodrigues



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

EXPLICAÇÕES DOS ASPECTOS APRESENTADOS

- 1- RENDIMENTOS E QUALIDADE DO TRABALHO- O montante de tarefas executadas considerando-se o fator tempo, é sinônimo de produtividade ou presteza de execução, bem como a perfeição das tarefas executadas é fator indicativo da qualidade a ser avaliada.
- 2- COLABORAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL: Refere-se ao grau de disposição de vontade para participar de trabalhos no âmbito de suas atividades ou mesmo fora delas, manter sigilo dos assuntos e serviços dos quais tiver conhecimento.
- 3- CONDUTA FUNCIONAL: Refere-se ao cumprimento das normas, e regras estatutárias e regulamentares.
- 4- CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA: Refere-se aos recursos intelectuais ou habilidade manuais evidenciadas pelo funcionário, capazes de proporcionar valiosas contribuições ao rendimento no setor que atua. Experiência refere-se à vivência das tarefas do setor em que atua o funcionário.
- 5- INICIATIVA- Refere-se à capacidade de pensar e agir na falta de normas ou de processos de trabalho, ou em face de situações imprevistas assim como a apresentação de sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço, principalmente à racionalização, eficiência ou segurança.
- 6- APERFEIÇOAMENTO E COMPREENSÃO DOS DEVERES: Refere-se que ao passar do tempo, venha a primorar seus serviços e conhecimentos.
- 7- TIROCINIO: Refere-se à capacidade de captar rapidamente o que lhe ensinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

Atividades Funcionais:

- 1- Rendimentos e Qualidade do Trabalho
 - 2- Colaboração e Ética Profissional
 - 3- Conduta Funcional.....

Contribuições Funcionais:

- 1- Conhecimentos e/ ou Experiência.....
 - 2- Aperfeiçoamento funcional e Compreensão dos deveres.....
 - 3- Iniciativa
 - 4- Tirocinio

--*-*-*-*-*-*-*-*-*

Atividades Funcionais:

- 1- Rendimentos e Qualidade do Trabalho.....
 - 2- Colaboração e Ética Profissional.....
 - 3- Conduta Funcional.....

Contribuições Funcionais:

- 1- Conhecimentos e/ou Experiência
 - 2- Iniciativa.....
 - 3- Aperfeiçoamento funcional e Compreensão dos deveres.....
 - 4- Tirocinio.....

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE													
EFETIVIDADE													
J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total	Dias
D													
Nº de atrasos e/ou antecipadas registradas													Total
Avaliação do Mérito													
ITENS		Aspecto dos Itens	PONTOUAÇÃO DOS ASPECTOS DOS ITENS										
I	ATIVIDADES FUNCIONAIS	Rend. Qual. do Trabalho	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Colab. Et. tica Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Conduta Funo.	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Assiduidade.	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
II	CONTRIBUIÇÕES FUNCIONAIS	Pontualidade.	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Conh. ou Experiência.	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Iniciativa	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
		Penalidade.	1	2	3	4	5	6	7	8			
			Mínima		Regular		Boa		Excelente				
Aperf. e Comp. Dev.	1	2	3	4	5	6	7	8					
	Mínima		Regular		Boa		Excelente						
Tirocinio	1	2	3	4	5	6	7	8					
	Mínima		Regular		Boa		Excelente						
DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPUTADOS													
Tempo de Serviço													
Trabalhos Elaborados.													
Participação													
Observação:													

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

BOLETIM DE MERECIMENTO

Orgão												
Cargo		Classificação										
A	Nome Completo											
Função												
Ano		Reg.Trab.(Nºhoras semanais)		Data Nasc.		Data inicio exerc. no orgão						
Inicio ativ		Plano Classificação		Data								
Tempo exerc. até 31/12 contados na forma artº33a 35 do Plano de Classificação.				Nº de dias		Data da admissão na Prefeitura						
Dias a descontar do Tempo de Exercício				Nº de dias								
Tempo de efetivo exercício				Nº de dias								
ASPECTOS AVALIADOS		PONTUAÇÃO DOS ASPECTOS AVALIADOS										
		1/01/ A 31/12/								Soma Pontos	Fones (2)	Produtos (1)x(2)
		1	2	3	4	5	6	7	8			
		A	Rendimentos e Qualidade do trabalho								7	
		B	Colaboração e Ética Profissional								5	
		C	Conduta Funcional								5	
		D	Assiduidade								4	
		E	Pontualidade								3	
		F	Conhecimento ou Experiência								5	
		G	Iniciativa								3	
		H	Penalidade								2	
		I	Aperfeiçoamento e Comprimentos Deveres								2	
J	Tirocinio								1			
Período que deve ser feita a Avaliação		Comissão de Eficiência								Total de Pontos		
01/12/ A 31/12/		Assinatura										
Período efetivo desta avaliação												
De	A	Assinatura								Testemunho do Secretário de Administração		
		Assinatura										
Nº de Dias												
Parcial		Total										

		<u>Assiduidade</u>		<u>Pontualidade</u>
100%	365			100% 365
99%	361	E		99% 361
98%	357			98% 357
97%	354			97% 354
96%	350	B		96% 350
95%	346			95% 346
94%	343			94% 343
93%	339	R		93% 339
92%	335			92% 335 B
91%	332			91% 332
90%	328	M		90% 328
				89% 324
				88% 321
				87% 317 R
				86% 313
				85% 310
				84% 306
				83% 302
				82% 299 M
				81% 295
				80% 292